



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 008/92 FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Águia Branca, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no mês imediatamente anterior.

§ 1º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor apurado, e a parte variável a 60% (sessenta por cento).

§ 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Águia Branca, que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração.

§ 3º - No caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de QUORUM, os Vereadores presentes farão jús à remuneração da parte variável.

§ 4º - Nas Sessões Extraordinárias até o máximo de 04 (quatro) por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do parágrafo primeiro.

Art. 2º - Para a apuração da remuneração paga aos Vereadores por Sessão, será dividida a parte variável pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

Art. 3º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio do Vereador, o valor da ajuda de custo a ser paga anualmente ao Vereador não residente na Sede do Município a título de indenização de despesas para o comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º - O valor da ajuda de custo acima fixado será dividido em duas parcelas iguais a serem pagas, uma no início



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

da Sessão Legislativa e a outra no final da Sessão Legislativa.

§ 2º - Não fará jús ao último pagamento da parcela anual da ajuda de custo, o Vereador que faltar a 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 4º - Fica fixado em 1/3 (um terço) do subsídio do Vereador a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

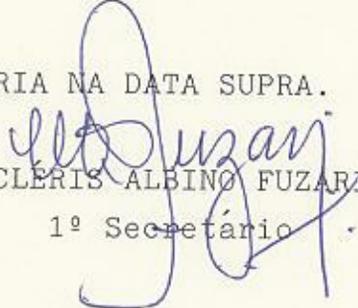
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, em 21 de setembro de 1992.

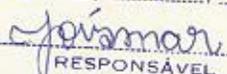

PEDRO LUIZ DE AZEREDO NETO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


CLÉRIS ALBINO FUZARI
1º Secretário

Publicado no quadro de avisos
no Átrio da Câmara Municipal
de Águia Branca.
Em 21 / 09 / 92

RESPONSÁVEL

Registrado no livro n.º 02
às folhas 181, 19 e 191.
Em 21 / 09 / 92

RESPONSÁVEL